



## LEI MUNICIPAL Nº 681 de 10 de Junho de 2019.

*Dispõe sobre autorização de transposição, transferência, remanejamento e suplementação de 25 % (vinte e cinco por cento) no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal, no vigente orçamento.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a ampliar o limite de abertura de créditos suplementar no orçamento vigente, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa autorizada, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, ficando para suplementação, recursos oriundos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** - Realizar a transposição, o remanejamento ou transferência de recurso de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, por meio de decreto, em decorrência de alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito:

I – Realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando, quando necessários novos elementos de despesas.

II – Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar de uma estrutura programática para outra, nos seguintes casos:

a) Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO  
PROCURADORIA JURÍDICA



- b) Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros de dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- c) Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das Funções Saúde, Assistência Social, Previdência e Educação, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções, inclusive criando elementos de despesas.

**Parágrafo Único** – Os remanejamentos acima poderão ser autorizados por Decreto do Poder Executivo Municipal, não onerando o limite de autorização para abertura de créditos adicionais.

**Art. 3º** - Serão relacionados em decreto todos os remanejamentos, suplementações, bem como as dotações orçamentárias anuladas total ou parcialmente informando as funcionais programáticas e elementos de despesas.

**Art. 4º** - Com essa medida não será alterado o valor global do orçamento.

**Art. 5º** - A origem dos recursos financeiros se dará através das transferências constitucionais da União e do Estado, bem como pela arrecadação própria do Município.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 10 de junho de 2019.

  
*José Celino Ribeiro de Lima*  
Prefeito